



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

ASSUNTO: Solicitação de Diligência para juntada posterior de documentos

INTERESSADO: ANTONIO WILLIAM COSTA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DESPACHO

Compulsando os autos do Pregão Presencial nº 082/2023-SRP, verificamos que o Recurso Administrativo da empresa ANTONIO WILLIAM COSTA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES é motivado pela declaração de desclassificação/inabilitação na licitação referenciada por ter deixado de apresentar as todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a certidão de falência e concordata exigidas no edital.

Vemos que a empresa Recorrente avoca a possibilidade de flexibilização do §3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a "inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", com base em procedimento do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU.

Desta forma, analisando os preceitos de formalismo e isonomia, estabeleceu explicitamente impedimento à apresentação de documento que já deveria ter sido remetido com a proposta, tudo a bem do regular curso do iter procedimental do certame, da isonomia, para evitar recursos protelatórios.

Santa Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2024.

José Ivalter Ferreira Filho
Assessor Jurídico – Mat. nº 11584-1

*Arquivado em:
26.02.2024*